

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2022

Termo de Aditamento para aumento da meta de atendimento do Termo de Colaboração nº 02/2022, celebrado entre o Município de São José dos Campos e VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS - VAPI, para a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.██████████9, CPF nº 215██████████1, e, de outro, VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS - VAPI, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 02/2022, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica aditado o Termo de Colaboração para aumento de metas, passando do atendimento de 292 crianças, sendo 111 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 181 nos níveis Infantil II e Pré I e II; para 329 crianças, mas sendo 130 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 199 nos níveis Infantil II e Pré I e II.

Cláusula Segunda – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 498/513, do processo administrativo n. 899/2022, para vigorar a partir de 01 de abril de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Terceira – Fica incluído o cronograma financeiro de fls. 531, do processo administrativo n. 899/2022.

Cláusula Quarta – O valor do aditamento corresponde a R\$ 370.980,40 (trezentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), passando o contrato do valor de R\$ 3.183.145,68 (três milhões, cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 3.554.126,08 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos).

Cláusula Quinta – Fica inserida a seguinte cláusula e as seguintes subcláusulas no termo originário:

Cláusula Décima Oitava – Da Proteção de Dados

18.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento

dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;

e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCERIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OS PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

18.2. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.5. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018

Cláusula Sexta – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
15/08/2022

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA CANELA OLIVAS FARACO, CPF 976.XXX.X28-20, RG 10XXXXXX07**, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1239337342 E-mail institucional: VAPICAMPOS@GMAIL.COM, empresa VILA DE ASSISTENCIA E PROTECAO DOS INDIVIDUOS - 96.488.556/0001-48, em 15/08/2022, À s 16:17, conforme o Decreto 17.620/2017.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DE SOUZA, CPF 261.XXX.X98-10, RG 27XXXXXX17**, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1239337342 E-mail institucional: VAPICAMPOS@GMAIL, empresa VILA DE ASSISTENCIA E PROTECAO DOS INDIVIDUOS - 96.488.556/0001-48, em 15/08/2022, À s 16:15, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481



JULIA KAWAMURA RODRIGUES  
ASSESSOR(A)  
Matricula: 722820



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=899&a2022&c9644> ou informando os seguintes dados: N.º Processo: **899** Ano: **2022** Identificador: **9644**